

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 4.580 , DE 28 DE MARÇO DE 1990

Cria, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, a Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "caput" e 221, inciso III da Constituição Estadual com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, incisos VII e 225 § 1º, inciso III e § 1º 4º da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º incisos IV e V do Decreto nº 3.782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, a Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, com área aproximada de 46.438 há (Quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito hectares), subordinada e integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: a descrição deste perímetro inicia no pilar "PI-01", de coordenadas UTM 311.126,58-E e 8.799,028,46-N, cravado na linha LE-24, no canto sudoeste do lote nº 14 da Gleba 04 do setor Evandro da Cunha, TP 14/82; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 89º41'52", numa distância de 2.485,55m (Dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), até o pilar "PI-1A"; deste, ainda pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de 359º42'30", numa distância de 1.000,65m (Um mil metros e cinco centímetros), até o marco "M-71", cravado no canto comum aos lotes nºs 12 e 14 da citada gleba; deste, segue pela lateral do lote nº 15 da Gleba 05 do setor Evandro da Cunha, com azimute verdadeiro de 89º41'39" numa distância de 2.510,72m (Dois mil, quinhentos e dez metros e setenta e dois centímetros), até o marco "M-2A"; deste, ainda pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 359º42'28", numa distância de 999,97m (Novecentos e noventa e nove metros e noventa e sete centímetros), até o pilar "PI-02", comum aos lotes nºs 15 e 12; deste, segue pela lateral do lote nº 12 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 89º39'18", numa distância de 2.526,24m (Dois mil, quinhentos e vinte e seis metros e vinte e quatro centímetros), até o marco "M-10", deste, segue pela lateral do lote nº 07 da Gleba 06 do setor Evandro da Cunha, com azimute verdadeiro de 89º39'37", numa distância de 2.475,00m (Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros) , até o marco "M-113", cravado no canto comum aos lotes nºs 07 e 08 da Gleba 06; deste, segue pela lateral do lote nº 08 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 179º38'36", numa distância de 900,08m (Novecentos e noventa metros e oito centímetros), até o pilar "PI-03"; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute de 90º24'15", numa distância de 2.586,44m (Dois mil, quinhentos e oitenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-125", cravado no canto comum aos lotes nºs 05 e 07 da Gleba 07 do setor Evandro da Cunha, TP 14/82; deste, segue pela linha L-12, limitando com os lotes nºs 07 e 09 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 179º50'36", numa distância de 2.000,00m (Dois mil metros), até o marco "M-6A", cravado no canto do lote nº 09 da citada

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

gleba; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 89°42'00", numa distância de 2.503,18m (Dois mil, quinhentos e três metros e dezoito centímetros), até o marco "M-7A", cravado no canto comum aos lotes nºs 10 e 12 da Gleba 07; deste, segue pela lateral do lote nº 12 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 179°37'22", numa distância de 998,28m (Novecentos e noventa e oito metros e vinte e oito centímetros), até o marco "M-134", cravado no canto do citado lote; deste, ainda pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de 89°41'17", numa distância de 2.528,97m (Dois mil, quinhentos e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros), até o marco "M-151", cravado no canto comum aos lotes nºs 09 e 11 da Gleba 08 do setor Evandro da Cunha, TP 14/82; deste, segue pela linha L-14, limitando com os lotes nºs 11, 13 e 15 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 179°40'32", numa distância de 2.998,46m (Dois mil, novecentos e noventa e oito metros e quarenta e seis centímetros), até o marco "M-143", cravado no canto do lote nº 15 da citada gleba; deste, segue pela lateral dos lotes nºs 15 e 16 da Gleba 08 e lote nº13 da Gleba 09 do setor Evandro da Cunha, TP 14/82, com azimute verdadeiro de 89°37'28", numa distância de 7.522,72m (Sete mil, quinhentos e vinte e dois metros e setenta e dois centímetros), até o marco "M-616", cravado no canto do lote nº 13 da Gleba 09; deste, segue pela linha L-17, limitando com os lotes nºs 13,11,09,07 e 05 da Gleba 09 do citado setor, com azimute verdadeiro de 359°36'40", numa distância de 4.986,16m (Quatro mil, novecentos e oitenta e seis metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-611", cravado no canto comum aos lotes nºs 05 e 04 da Gleba 09; deste, segue pela lateral do lote nº 04 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 89°39'23", numa distância de 2.485,56m (Dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros), até o marco "M-617"; deste, segue pela linha L-18, limitando com o lote nº 04 com um rumo aproximado de 0°00'N, numa distância aproximada de 1000,00m (Um mil metros), até o marco "M-619"; deste, segue com azimute verdadeiro de 83°42'05", limitando com a área proposta para criação da Floresta Estadual Extrativista do Rio Ouro Preto, numa distância de 4.980,36m (Quatro mil, novecentos e oitenta metros e seis centímetros), até o marco "M-623", situado na linha L-20, no canto do lote nº 1A da Gleba 11 do setor Evandro da Cunha, TP 14/82; deste, segue pela linha L-14, limitando com os lotes nºs 1A, 03,05,07,09,11 E 13 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 179°40'32", numa distância de 6.504,90m (Seis mil, quinhentos e quatro metros e noventa centímetros), até o marco "M-631", cravado no canto do lote nº 13 da citada gleba; deste, segue pela linha LE-28, limitando com os lotes nºs 13 e 12 da Gleba 11 e lote nº 05 da Gleba 12, com azimute verdadeiro de 89°22'28", numa distância aproximada de 6.650,00m (Seis mil, seiscentos e cinquenta metros), até o ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°54'10"S e longitude 64°22'25"WGR, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Ouro Preto; deste, segue pela citada margem do igarapé no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°56'38"S e longitude 64°25'02"WGR, situado na cabeceira principal do citado igarapé; deste, com um rumo de 37°17'SW; confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 3.379,00m (Três mil, trezentos e setenta e nove metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°58'06"S e longitude 64°26'09"WGR, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, tributário pela margem direita do Igarapé Boa Vista; deste, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação no sentido da montante, confrontando com Área Indígena Rio Negro Ocaia, num percurso de 2.600,00m (Dois mil e seiscentos metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°56'51"S e longitude 64°26'37"WGR, situado na cabeceira do citado igarapé; deste, com um rumo de 57°01'SW confrontando com a Área Indígena Rio Negro

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Ocaia, numa distância aproximada de 4.771,00m (Quatro mil, setecentos e setenta e um metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°58'16 "S e longitude 64°28'48"WGR, situado na cabeceira do Igarapé Negro; deste, segue pela margem direita do citado igarapé no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, num percurso de 20.000,00m (Vinte mil metros), até o ponto "P-06" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°57'10"S e longitude 64°38'35"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem direita de um igarapé sem denominação, tributário pela margem direita do Igarapé Negro; deste, com um rumo de 85°54'NW, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, numa distância aproximada de 13.691,00m (Treze mil, seiscentos e noventa e um metros), até o ponto "P-07" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°56'38"S e longitude 64°46'02"WGR; deste, com um rumo de 63°16'NW, confrontando com a área proposta para a criação da Floresta Estadual Extrativista dos Pacaás Novos, numa distância aproximada de 20.180,00m (Vinte mil, cento e oitenta metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°51'41"S e longitude 64°55'52"WGR; deste, com um rumo de 71°00'NE, confrontando com a área proposta para a criação da Floresta Estadual Extrativista do Rio Ouro Preto, numa distância aproximada de 3.300,00m (Três mil e trezentos metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°51'05"S e longitude 64°54'09"WGR, situado no sopé da Serra dos Pacaás Novos; deste, contornando a citada serra, pela divisa da área proposta para a criação da Floresta Estadual Extrativista do Rio Ouro Preto, dos lotes n°s 02 e 03 da Gleba 01 e dos lotes n°s 07 e 09 da Gleba 02 do setor Evandro da Cunha, TP 14/82, numa distância aproximada de 23.000,00m (Vinte e três mil metros), até o ponto "M-48A", situado no sopé da Serra Pacaás Novos, na lateral do lote n° 07 e da Gleba 02; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 359°31'09", numa distância de 450,42m (Quatrocentos e cinquenta metros e quarenta e dois centímetros), até o marco "M-48", cravado no canto comum aos lotes n°s 06 e 07 da Gleba 02 do setor Evandro da Cunha, TP 14/82; deste, segue pela linha LE-23, limitando com o lote n° 06 da Gleba 02, lotes n°s 07 e 08 da Gleba 03 e lote n° 11 da Gleba 04 pertencente ao setor Evandro da Cunha, TP 14/82, com azimute verdadeiro de 89°33'46", numa distância de 9.996,47m (Nove mil, novecentos e noventa e seis metros e quarenta e sete centímetros), até o marco "M-09", cravado no canto comum aos lotes n°s 11 e 12 da Gleba 04; deste, segue pela lateral do lote n° 14 da Gleba 04 do setor Evandro da Cunha, com azimute verdadeiro de 179°40'43", numa distância de 1.000,51m (Um mil metros e cinquenta e um centímetros), até o pilar "P-01", início da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária da área na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador